

Para: **Delegações de Saúde Concelhias**
Assunto: **Atestado médico de incapacidade multiuso – regras de preenchimento**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.C/2016/16:

Considerando o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, constante do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na redação introduzida pelos Decretos-Lei n.ºs 174/97, de 19 de julho e 291/2009, de 12 de outubro, aplicados na Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de dezembro;

Considerando que as competências clínicas que estavam atribuídas aos diretores dos centros de saúde transitaram, nas orgânicas das unidades de saúde de ilha, para os diretores clínicos dos centros de saúde respetivos;

Considerando os processos de revisão ou reavaliação previstos nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º de mencionado Decreto-Lei n.º 202/96;

Considerando que é orientação da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a comprovação de deficiência fiscalmente relevante, que *"nas situações de revisão ou reavaliação de incapacidade, sempre que resulte desse procedimento a atribuição de grau de incapacidade inferior ao anteriormente certificado, mantém-se inalterado, esse outro, mais favorável ao sujeito passivo, desde que respeite à mesma patologia clínica que determinou a atribuição da incapacidade em questão"* e que *"quando desse mesmo procedimento resulte a atribuição de grau de incapacidade inferior ao anteriormente certificado, aplicável a outra patologia, passando a pessoa em causa a considerar-se curada da anterior, o grau de deficiência fiscalmente relevante é o grau adquirido desta revisão ou reavaliação."*;

Considerando as normas já divulgadas sobre a avaliação de incapacidade por doença oncológica;

Considerando, finalmente, as dúvidas suscitadas por algumas delegações de saúde concelhias sobre o preenchimento do modelo de atestado médico de incapacidade multiuso;

Assim, na sequência de despacho de 27 de novembro de 2016 de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, determina-se o seguinte:

1 - O atestado médico de incapacidade multiuso aprovado pelo Despacho Normativo SReS n.º 8/2010, de 3 de fevereiro, é preenchido nos seguintes termos:

- a) No campo *"Avaliação da incapacidade - TNI - Anexo I aprovada pelo DL n.º 352/2007, de 23/10"* é atestado o grau de incapacidade permanente global atual



do utente, devidamente discriminado, bem como a possibilidade da sua reavaliação futura e respetivo ano;

- b) No campo "DL n.º 202/96 c/ a redação do DL n.º 291/2009, de 12/10 (artigo 4.º, n.º 7)" é declarado o grau de incapacidade que foi atribuído anteriormente ao utente e data da respetiva junta médica, isto é, o grau de incapacidade que o utente detinha quando foi presente à atual junta médica.

2 - As competências dos diretores dos centros de saúde previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/A, de 17 de dezembro, são exercidas pelos diretores clínicos dos centros de saúde.

A Diretora Regional

Tânia Cortez
Diretora Regional da Saúde

Tânia Cortez

